
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
JUCURUTU - PREVI
REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO
E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.137, de 18 de novembro de 2024, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências e o rito de funcionamento dos órgãos colegiados, conforme previsto nos artigos 4º a 12 da referida Lei;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança e certificação profissional estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 para os conselheiros de RPPS;

CONSIDERANDO a vantagem administrativa da adoção de um regimento interno unificado, que promove a padronização dos ritos processuais, a clareza na distinção das competências, a economia de atos administrativos e a facilitação da consulta por parte dos segurados e órgãos de controle;

OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO PREVI JUCURUTU, no uso de suas atribuições, resolvem instituir o presente regimento interno unificado:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regimento interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVI JUCURUTU.

Art. 2º. Na consecução de suas finalidades, os Conselhos atuarão com independência e imparcialidade, observando os princípios da legalidade, juridicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Conselho Deliberativo é composto por 04 (quatro) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, com seus respectivos suplentes.

Art. 4º. O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, com seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 1º. Para a investidura e o exercício das funções de conselheiro, os candidatos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser servidor estável ou estabilizado do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Jucurutu, ou ser beneficiário do PREVI JUCURUTU;

II – possuir graduação em nível superior;

III – possuir certificação e habilitação na forma definida na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nos demais atos normativos que disciplinem a mesma matéria;

IV – comprovar a regularidade eleitoral;

V – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

§ 2º. O requisito de certificação profissional previsto no inciso III deste artigo é dispensado para os membros suplentes.

§ 3º. O membro titular que não possuir a certificação no ato da investidura terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da posse, para obtê-la e apresentá-la ao PREVI JUCURUTU, sob pena de a nomeação ser declarada sem efeito, procedendo-se à nomeação do candidato melhor classificado.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

II - Acompanhar a execução das políticas de gestão do RPPS;

- III - Emitir parecer sobre propostas de atos normativos com reflexos nos ativos e passivos;
 - IV - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis.
- Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Zelar pela gestão econômico-financeira e examinar balanços e balancetes;
 - II - Verificar a coerência da avaliação atuarial e o cumprimento do plano de custeio;
 - III - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora;
 - IV - Realizar auditorias e sugerir medidas saneadoras.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO RITO DAS REUNIÕES

- Art. 8º. Os Conselhos se reunirão, isoladamente ou em conjunto, a cada dois meses (ordinariamente) ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros.
- Art. 9º. O quórum mínimo para deliberações é de 2/3 (dois terços) dos membros, com decisões tomadas por maioria simples.
- Art. 10. As reuniões seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:
- I - Verificação de quórum;
 - II - Leitura e aprovação da ata anterior;
 - III - Expediente (comunicações e avisos);
 - IV - Ordem do Dia (discussão e votação);
 - V - Palavra livre e encerramento.
- Art. 11. O Presidente enviará a pauta e a documentação eventualmente necessária, por meio eletrônico ou físico cadastrado pelo conselheiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- Parágrafo único. É dever de cada conselheiro (titular e suplente) manter seus dados cadastrais, e-mail, número telefônico e meios de contato digital permanentemente atualizados perante a secretaria do PREVI JUCURUTU, presumindo-se como válidas as notificações ou comunicações enviadas aos referidos meios de contato.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DECISÓRIO E DA ÉTICA

- Art. 12. É facultado o pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida na reunião seguinte. Em caso de pedidos simultâneos, o prazo correrá para todos os solicitantes.
- Art. 13. Os membros deverão observar os seguintes padrões éticos:
- I - Tratar com urbanidade os demais membros e servidores;
 - II - Declarar-se impedido em votações de interesse pessoal ou de parentes até o terceiro grau;
 - III - Não utilizar a condição de conselheiro para obter vantagens indevidas.
- Art. 14 - As deliberações dos Conselhos serão registradas em atas lavradas em livro próprio, e/ou em sistema eletrônico que garanta a integridade dos dados, e preferencialmente conterão:
- I - o local, a data e a hora da abertura e do encerramento da sessão;
 - II - os nomes dos conselheiros presentes, dos ausentes (especificando se a falta foi justificada ou não) e dos convidados;
 - III - o resumo dos assuntos da pauta e os principais pontos das discussões;
 - IV - o resultado das votações, registrando-se os votos nominais caso haja divergência ou solicitação de conselheiro;
 - V - as justificativas de voto, caso apresentadas, e os eventuais pedidos de vista;
 - VI - as assinaturas do presidente, do secretário e dos demais membros presentes.
- § 1º. As atas deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, sem rasuras ou entrelinhas que possam comprometer sua validade.
- § 2º. Caso as sessões sejam formalmente gravadas em áudio ou vídeo, a gravação servirá como suporte para a redação da ata, devendo o arquivo digital ser arquivado pelo PREVI JUCURUTU até a aprovação definitiva do texto escrito, o qual prevalecerá para todos os efeitos de direito.
- § 3º. Após aprovadas pelo colegiado, as atas deverão ser publicadas no mural de avisos do PREVI JUCURUTU e ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE E DO SECRETARIADO

- Art. 15. Compete ao presidente de cada Conselho dirigir os trabalhos, zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Lei 1.137/2024, e exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16. O Secretariado lavrará as atas em livro próprio ou sistema eletrônico, detalhando as deliberações e mantendo o arquivo.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E INDENIZAÇÃO (JETON)

Art. 17. O conselheiro será destituído em caso de vacância do cargo, renúncia ou ausência injustificada a 03 reuniões consecutivas ou 04 intercaladas em 12 meses.

Art. 18. Pela participação efetiva em reunião, o conselheiro titular, ou o suplente em efetiva substituição, fará jus ao pagamento de JETON, com natureza indenizatória, sendo vedado o pagamento simultâneo ao titular e ao seu respectivo suplente para a mesma sessão.

Parágrafo único. O pagamento será limitado a uma única verba mensal, independentemente do número de reuniões ocorridas no mês.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado por proposta aprovada em reunião conjunta dos Conselhos, observados os quóruns dos arts. 8º e 9º deste regimento.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos Conselhos.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 12 de março de 2026

RISONEIDE FÉLIX DA SILVA MATEUS,

CPF nº ***.271.794-**-

Membro do Conselho Deliberativo

FRANCILENE PEREIRA DE MELO,

CPF nº ***.460.434-**-

Membro do Conselho Deliberativo

ADRIANO MOURA DA SILVA,

CPF nº ***.665.684-**-

Membro do Conselho Deliberativo

SEBASTIÃO FELINTO SEGUNDO,

CPF nº ***.829.904-**-

Membro do Conselho Deliberativo

GABRIEL FIDELIS ALVES DE ARAÚJO,

CPF nº ***.886.684-**-

Membro do Conselho Deliberativo

MARIA JOSÉ DE SOUZA,

CPF nº ***.408.354-**-

Membro do Conselho Fiscal

RAUL REIDNER COSTA DE MEDEIROS,

CPF nº ***.678.334-**-

Membro do Conselho Fiscal

MARCELO JOSÉ DE LIMA,

CPF nº ***.806.574-**-

Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:

Maria da Paz de Araújo

Código Identificador:E85D3276

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2026. Edição 3749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>